

LEI N.º 181, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre mudança da modalidade de ocupação de terreno que compõe o Loteamento Urbano da sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada em ÁREA DE LOTES o terreno que constitui a ÁREA VERDE 4- AV-4 e parte da Rua São José compreendida entre o lote 01 da Quadra 01 e a AV-4, perfazendo a área total 1.030,75 m².

Art.2º - A área de que trata o Art. anterior passará a integrar Quadra 01 do loteamento da sede deste Município, como lote de nº 09.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 22 de setembro de 2004.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal